CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Dispensa, para prestação de serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI, de acordo com os termos e condições prevista no presente contrato correspondente à adesão do plano, por tempo determinado.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação de serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI, devendo ser disponibilizada ao legislativo municipal, exemplares impressos, além de proporcionar amplo acesso ao formato Digital do Diário, por tempo determinado, com a vigência de janeiro a dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA: Serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI.

CONTRATADO: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 36.110.766/0001-76, com sede na Rua Buriti dos Lopes, nº 2040, sala 01, Monte Castelo, CEP 64.017-420, Teresina-PI, neste ato representada pelo sr. **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, doravante representante legal.

VALOR EM REFERENCIA: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 2022.

Bocaina/PI, 07 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022
Processo Administrativo nº0007/2022

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA* PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES DOS ATOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI.**

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Bocaína - PI, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

Bocaína– PI, 07 de janeiro de 2022.

Comunicação Interna
Do: CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal em contratar empresa para a prestação de serviços de provimento de acesso a **não possui a prestação serviços de divulgação através do Diário Oficial dos atos oficiais de publicação obrigatória**, de forma que esta esclareça se há necessidade de se proceder a uma licitação, em face das peculiaridades existentes para a contratação em referência, indagando ainda de V. Sa., a possibilidade da contratação mediante inexigibilidade, já que trata de serviços técnicos especializados, nos termos do inciso III e V, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

É de conhecimento desta comissão que a Câmara Legislativa, deste Município, **não possui a prestação serviços de divulgação através do Diário Oficial dos atos oficiais de publicação obrigatória** e os conhecimentos técnicos da profissão são imprescindíveis para subsidiar decisões dos membros da Câmara.

A Causídico aqui selecionado possui experiência capaz de suprir a necessidade acima revelada, bem como **goza da absoluta confiança na presteza de seus serviços**. Apresentou, ainda, valores compatíveis com os preços praticados no Município.

Com base nesses pressupostos, apresentamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer circunstanciado, a indagação quanto a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação de serviços acima citados e, caso seja legalmente possível, ser contratado por esta Câmara Municipal.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Sem mais para o momento, apresenta-se votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marques Filho

JOSÉ MARQUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

PROCESSO N°. 007/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2022

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Licitação, tipo Dispensa, para a prestação serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI, de acordo com os termos e condições prevista no presente contrato correspondente à adesão do plano, por tempo determinado

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 36.110.766/0001-76, com sede na Rua Buriti dos Lopes, nº 2040, sala 01, Monte Castelo, CEP 64.017-420, Teresina-PI, neste ato representada pelo sr. **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, doravante representante legal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lindório Leal, 205, Centro, CEP 64.630-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 23.625.288/0001-95; representado pelo seu Presidente o Vereador José Marques Filho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 004/2020; a prestação de serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI, no ano de 2022; com presença profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município no que tange aos interesses legislativos e com este desenvolver a prestação serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI, que serão realizados no ano de 2022, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Além do mais, consta que este profissional é muito experiente, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, inclusive nesta Casa Legislativa. O que

possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, Tribunal de Contas etc.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Não resta dúvida que, para a contratação da empresa, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

A contratação direta da empresa tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Em outra linha de raciocínio o mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

> *"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação*

custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Continua o mestre agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"Não Basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Resta evidente, portanto, que a contratação da empresa especializada por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Isto posto, recomenda que a escolha deverá recair sobre a: **EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 36.110.766/0001-76, com sede na Rua Buriti dos Lopes, nº 2040, sala 01, Monte Castelo, CEP 64.017-420, Teresina-PI, neste ato representada pelo sr. **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, doravante representante legal, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica;
- O preço de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal legislativa, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao contratado assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Bocaina/PI, 07 de janeiro de 2022.

Lilene de Moura Carvalho.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007-/ 2022

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Dispensa, para prestação de serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI, de acordo com os termos e condições prevista no presente contrato correspondente à adesão do plano, por tempo determinado.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação de serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI, devendo ser disponibilizada ao legislativo municipal, exemplares impressos, além de proporcionar amplo acesso ao formato Digital do Diário, por tempo determinado, com a vigência de janeiro a dezembro de 2022.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade, Inciso III do artigo 24 e alterações posteriores, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI.

CONTRATADO: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 36.110.766/0001-76, com sede na Rua Buriti dos Lopes, nº 2040, sala 01, Monte Castelo, CEP 64.017-420, Teresina-PI, neste ato representada pelo sr. **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, doravante representante legal.

VALOR EM REFERENCIA: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VALOR MENSAL: R$ 600,00 (seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 07/01/2022 à 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal;
Fonte de Recursos: 500
Projeto de Atividade: 2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2022.

Bocaina - PI, 07 de janeiro de 2022.

José Marques Filho

JOSÉ MARQUES FILHO
PRESIDENTE
BIÊNIO 2022/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA E A EMPRESA EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA – PI**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 23.625.288/0001-95, situada na Rua Lindório Leal, N 205, Centro município de Bocaina– PI, CEP 64.630-000, neste ato representado pelo presidente da câmara, o sr. Jose Marques Filho.

CONTRATADA:

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 36.110.766/0001-76, com sede na Rua Buriti dos Lopes, nº 2040, sala 01, Monte Castelo, CEP 64.017-420, Teresina-PI, neste ato representada pelo sr. **LUZINALDO DOS SANTOS SOARES**, doravante representante legal da CONTRATADA.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 007/2022**, regulados pelos preceitos de direito púbico, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a *prestação de serviços de divulgação através do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dos atos oficiais de publicação obrigatória da Câmara Municipal de Bocaina-PI, devendo ser disponibilizada ao legislativo municipal, exemplares impressos, além de proporcionar amplo acesso ao formato Digital do Diário, com disponibilização de Login e Senha especialmente cadastrada para esse fim, destinado à demanda da Câmara Municipal de Bocaina - PI.*

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **Procedimento Administrativo nº 007/2022** está estritamente fundamentado na **Dispensa de Licitação nº 007/2022**, com embasamento jurídico previsto no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 a atualizada pelo Decreto 9.312/98 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo **nº 007/2022**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir ordem de serviços em face do objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com estabelecido neste contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Entregar o objeto do contrato em estrita consonância com seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

II – Executar o objeto do contrato em no máximo 10 (dez) dias úteis à contar da ordem de serviços;

III – Executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº XXX/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou á terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço deste contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta licitação serão realizados na sede da empresa, por meio de prestação de serviços em modo online.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (DOZE)** meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Cristino Castro apresentado às seguintes fontes: **FPM, ICMS e Recursos Próprios.**

CLÁUSULA NONA

DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 600,00 (seiscentos reais).**

CLÁSULA DÉCIMA

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATANTE, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta de preços, ofertada à CONTRATANTE à época do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços e das notas e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo setor financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁFRAFO ÚNICO – o referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bocaina, Estado do Piauí, da Justiça comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo

Bocaina (PI), 07 de janeiro de 2022.

José Marques Filho

Jose Marques Filho

Presidente da Câmara Municipal de Bocaina - PI

CONTRATANTE

EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176

Assinado de forma digital por EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA:36110766000176
Dados: 2022.01.07 13:17:34 -03'00'

LUZINALDO DOS SANTOS SOARES

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

   CPF:

   RG:

2. _____

   CPF:

   RG: